

CIRCULAR N.º 23 de 03 de dezembro de 1987

O **Superintendente da Superintendência de Seguros - SUSEP**, na forma do disposto no artigo 36, alíneas “b” e “f” do Decreto –lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no artigo 3º § 2º, do Decreto-lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e no artigo 16 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977,

R E S O L V E:

Art. 1º - As sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as entidades abertas de previdência privada que se encontrarem em situação regular perante à SUSEP, notadamente no tocante à cobertura e adequação das reservas técnicas, nos termos da regulamentação em vigor, poderão requerer a esta Autarquia autorização para movimentar livremente sua carteira de ações e quotas de fundos mútuos devidamente vinculada à SUSEP, desde que:

- I – as ações e quotas sejam mantidas em custódia vinculada em instituição custodiante devidamente habilitada;
- II – a toda venda de ações e quotas corresponda uma compra, imediata, de igual ou maior valor, excetuada a hipótese de existência de excesso de cobertura.

Art. 2º - Mensalmente, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as entidades abertas de previdência privada detentoras da autorização a que se refere o art. 1º deverão encaminhar, diretamente ao Departamento de Controle Econômico – DECON, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, mapa demonstrativo da posição custodiada, com data-base do último dia do mês, acompanhado de declaração da instituição custodiante de que as ações e quotas estão vinculadas à SUSEP em garantia das reservas técnicas nos termos desta Circular.

Art. 3º- Independentemente do disposto no artigo 2º, a sociedade permanece obrigada a manter à disposição da fiscalização da SUSEP, documentação comprobatória do integral cumprimento do disposto nesta Circular.

Art. 4º - A autorização de que trata esta Circular, poderá, a qualquer tempo, ser cancelada pela SUSEP, na hipótese da sociedade deixar de atender a quaisquer dos requisitos previstos no art.1º.

Art. 5º - Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os itens 9.6 da Circular nº 44, de 08 de setembro de 1971, a Circular nº12, de 3 de junho de 1987 e demais disposições em contrário.

João Regis Ricardo Dos Santos
Superintendente